

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

AC nº 4.007.00/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a CODEVASF e a Universidade Federal de Alagoas – UFAL para utilização de instalações do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Betume – 4ª/CIB para atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos da Graduação e Pós-Graduação da UFAL.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, empresa pública federal, criada pela Lei nº 6.088/74, alterada pela Lei 9.954, de 06 de janeiro de 2000, entidade integrante da Administração Pública Indireta (Decreto-lei nº 200/67, art. 4º, II, “b”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0005-50, com sede na Avenida Beira Mar, nº 2150, Bairro Sementeira, Aracaju/SE, CEP: 49025-04, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Superintendente Regional **CÉSAR FONSECA MANDARINO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED] SSP/SE e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL**, doravante denominada simplesmente **UFAL**, autarquia sob o regime especial, vinculada ao Ministério da Educação da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.464.100/0001-48, sediada no Campus A.C. Simões, Av. Lourival de Melo Mota, s/n, Tabuleiro dos Martins, Maceió, AL, CEP57.072-9000, neste ato representada por sua Reitora, Profª. **MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA**, brasileira, casada, professora universitária, portadora do RG n.º [REDACTED], [REDACTED] – SSP/AL e do CPF/MF n.º [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], [REDACTED], Maceió/AL, CEP: 57030-000, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nos termos da Resolução nº 037 do Comitê de Gestão Executiva da 4ª/SR, de 19 de agosto de 2016, constante das fl. 28 do processo nº 59540.000446/2016-45, que será regido pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, no Decreto nº 93.872/86 e na IN STN nº 01/97 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto proporcionar a utilização das instalações do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Betume - 4ª/CIB para atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de Graduação e



1

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Pós-Graduação da UFAL conjuntamente com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE ATIVIDADES

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano Anual de Atividades elaborado e subscrito pelas partes, e renovado a cada ano, sempre por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS RECÍPROCAS

As partes comprometem-se especialmente a:

- a) manter um servidor de nível superior integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, formalmente designado, com a incumbência de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Acordo;
- b) franquear reciprocamente aos técnicos participantes das atividades vinculadas ao presente Acordo a utilização de sua infra-estrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus discentes e servidores ou prepostos ao patrimônio da outra parte ou de terceiros quando da execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações dos partícipes:

I – À CODEVASF compete:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFAL;
- b) indicar no mínimo 01 (um) técnico de nível superior para participar de todos trabalhos de pesquisa que venham a ser executados pela UFAL na 4ª/CIB;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

c) disponibilizar a infra-estrutura existente e necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, a exemplo de tanques e viveiros, laboratórios, equipamentos, máquinas e implementos e demais recursos técnicos e administrativos da 4ª/CIB para execução

das metas previstas nos Planos Anuais de Atividades, isso, sem prejuízo das atividades inerentes à Codevasf;

d) divulgar o nome da UFAL em textos, folheteria, mídia e documentos relacionados aos trabalhos executados em conjunto pelas duas instituições na 4ª/CIB;

II – À UFAL compete:

a) utilizar as instalações e equipamentos da 4ª/CIB exclusivamente para as atividades institucionais de ensino, pesquisa e extensão de seus cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFAL;

b) arcar com quaisquer ônus de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e secundários decorrentes da execução do presente Acordo e, também, atender as exigências das respectivas legislações e reivindicações de terceiros relativas a tais obrigações, não cabendo à CODEVASF qualquer tipo de responsabilidade, nem mesmo a título de solidariedade;

c) responsabilizar-se por acidentes, moléstias, doenças, lesões físicas ou psíquicas que possam gerar seqüelas permanentes ou transitórias, injúria, traumas, danos, perdas, prejuízos ou morte que porventura venham a incorrer qualquer integrante de seu quadro docente, discente, técnico e administrativo em decorrência da participação em atividades objeto do presente Acordo;

d) arcar com os custos de deslocamento e estadia dos membros de sua equipe (docentes, servidores técnicos e administrativos e discentes) nas atividades objeto deste Acordo;

e) divulgar o nome da CODEVASF em textos, folheteria, mídia e documentos relacionados aos trabalhos executados na 4ª/CIB;

f) elaborar e fornecer à CODEVASF, semestralmente, relatórios técnicos das atividades sob sua responsabilidade, prover, no limite de sua necessidade:

* participação de docentes, servidores técnicos e administrativos e discentes de seus cursos de graduação e pós-graduação;

* pessoal técnico e de apoio para as atividades de sua responsabilidade a serem desenvolvidas na 4ª/CIB;

* instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento e à execução do objeto deste Acordo;

g) incluir a participação de técnicos da CODEVASF na elaboração, execução e publicação de todos trabalhos de pesquisa e extensão da UFAL na 4ª/CIB;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

- h) garantir a execução permanente das atividades rotineiras e programadas da CODEVASF a fim de possibilitar a manutenção das prioridades da Companhia;
- i) responsabilizar-se pela guarda e manutenção de materiais, equipamentos, documentação e afins da CODEVASF que se encontrarem sob sua responsabilidade;
- j) apresentar à CODEVASF calendários semestrais das atividades, capacitações teóricas, práticas e de pesquisa a serem desenvolvidas na 4ª/CIB.

na utilização das instalações da 4ª/CIB, zelar pela manutenção das mesmas e obedecer as regras de boas condutas do Centro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

O presente acordo **não** envolve a transferência de recursos orçamentários/financeiros entre as partes. As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos partícipes nos limites de suas atribuições.

Parágrafo Único – As destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos, que venham a ser objeto de negociação serão processadas na forma da lei por instrumento próprio.

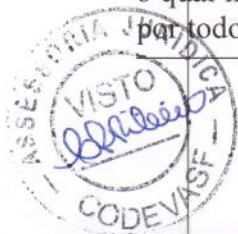
CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CODEVASF a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Acordo, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Único – Fica assegurado às partes o acesso a todas as informações relativas ao presente Acordo, em especial aos relatórios emitidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

A UFAL será responsável pelo pessoal que contratar para a execução do objeto deste Acordo, o qual lhe será diretamente vinculado e subordinado, bem como responderá perante terceiros por todos os atos praticados em decorrência deste instrumento.



cod
4

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Cumprido o objeto deste Acordo, os bens materiais e equipamentos adquiridos ou produzidos serão incorporados ao patrimônio da parte que o adquiriu, e os construídos serão incorporados ao patrimônio da CODEVASF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

Em nenhuma hipótese e em qualquer tempo será permitida a divulgação das ações e/ou resultados advindos deste Acordo, por alguma das partes, sem citar explicitamente a participação – com igual destaque – das partes envolvidas, sob pena de denúncia/rescisão

deste instrumento e/ou imediata retratação da infração cometida, observadas as prescrições do parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Fica vedado aos partícipes utilizar em produtos resultantes deste Acordo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA ONZE – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo serão atribuídos à CODEVASF e à UFAL, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos partícipes.

CLÁUSULA DOZE – DAS MODIFICAÇÕES

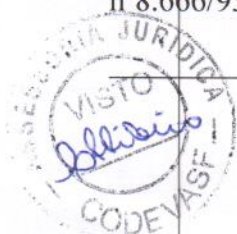
O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança de objeto.

CLÁUSULA TREZE – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, desde que haja aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, imputando-se-lhes em qualquer caso as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A CODEVASF providenciará a publicação do presente Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei nº8.666/93.



5

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, em Aracaju/SE, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

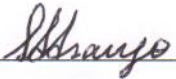
E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

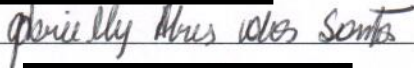
Aracaju-SE, 31 de agosto de 2016


CÉSAR FONSECA MANDARINO
Superintendente da 4ª/SR
CODEVASF


MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA
Reitora da UFAL

Testemunhas:


Nome: _____
CPF: [REDACTED]


Nome: _____
CPF: [REDACTED]

